



LEI Nº 920/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro os catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Bolsa Reciclagem no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta lei.

Art. 2º – A Bolsa Reciclagem tem por objetivo, além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável e reciclável:

I – reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável;

II – aumentar a vida útil dos aterros sanitários;

III – manter os recursos naturais;

IV – melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

Art. 3º – Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município:

I – contribuir para a construção de rede de gestão, integrada pelos três níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de material reutilizável reciclável e de recursos financeiros destinados a pagamento de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;

II – incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem, cooperativas ou associação.

Art. 4º – A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente ao catador, diretamente ou por meio de cooperativa ou associação, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis coletados, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a juízo da gestão municipal.

Art. 5º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo catador:

I – desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável; e

II – ser cadastrado na Prefeitura de barreiros como catador de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 6º – A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará no caso do beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável;

Art. 7º – A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

I – consignados na lei orçamentária do Município;

II – transferidos de instituições de direito público;

III – doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

IV – transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

V – outros recursos.

Art. 8º – A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barreiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão de controle interno municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiros, 26 de março de 2014.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR

PREFEITO